



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica Municipal São Francisco		
EMENTA: Indeferir solicitação relativa à modificação ao regimento escolar da Escola de Educação Básica Municipal São Francisco, em Guaiúba.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05475632-4	PARECER: 0183/2006	APROVADO: 09.05.2006

I – RELATÓRIO

Francisca Cláudia de Araújo Medeiros, diretora da Escola de Educação Básica Municipal São Francisco, esta situada na Rua João Bandeira Torres, Distrito de Água Verde, em Guaiúba, CEP: 61890-000, pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 971/03 deste Conselho, mediante processo nº 05475632-4 protocolado neste Órgão, solicita a “mudança no critério de avaliação de conceito satisfatório (AS) e não satisfatório (ANS), para notas que variam de 0 a 10 “.

Do documento apresentado, observam-se os seguintes pontos:

- a) o documento vem digitado em letras maiúsculas, o que contraria a norma de produção textual;
- b) o Título II trata “Da Organização Administrativo – Pedagógico e do Funcionamento”. Sugere-se consultar o Artigo 6º da Resolução nº 395/2005 – CEC;
- c) rever as competências dos serviços que funcionam na escola, disciplinando de forma mais direta, visto a diversidade de atribuições, algumas repetitivas;
- d) o Artigo 54, em seu Parágrafo único, deve levar em conta dispositivos relativos à matéria (Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano de Cargos e Carreira do Município e outros);
- e) os Artigos 75 a 80 e 86 a 91 necessitam de uma adequação, estando em duas posições distintas no documento. Portanto, indicar os procedimentos pedagógicos à luz da LDB na Seção “Da Regularização da Vida Escolar”, consultando a mesma Resolução já citada;
- f) a seção que trata “Da Avaliação”, motivo do pleito, traz em sua redação a compreensão de avaliação qualitativa e reproduz a fórmula para encontrar a média final de cada disciplina. Sugere-se uma reflexão nos pareceres nº142 e 532/04 da lavra da conselheira Marta Cordeiro que muito bem relata a problemática da avaliação, introduzindo conceitos e incentivando a estudos pela descoberta de novas formas de pensar a educação, como é o caso da avaliação;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0183/2006

- g) rever os Artigos 125 a 129, buscando representar o pacto de construção da harmonia na convivência democrática, atribuindo direitos e deveres dos que fazem a comunidade escolar. As penalidades devem representar formas de orientar as relações entre os integrantes da escola;
- h) a aprovação do regimento escolar compete à Congregação dos Professores e sua homologação ao Conselho de Educação.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista as recomendações sugeridas, deixa de ser aprovado o documento Regimento Escolar, devendo a Escola de Educação Básica Municipal São Francisco proceder uma revisão com base na Legislação Educacional a seguir:

- LDB nº 9394/1996;
- Parecer nº 05/97/CNE/CEB;
- Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Resoluções nºs 364/2000, 370/2002, 384/2004, 394/2004, 395/2005, 399/2005 e 410/2006, todas do Conselho de Educação do Ceará.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC